



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

4ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: 45 3392-5035 - Celular: (45) 3392-5035 - E-mail: CAS-4VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0028233-83.2024.8.16.0021

Processo: 0028233-83.2024.8.16.0021

Classe Processual: Tutela Antecipada Antecedente

Assunto Principal: Tutela de Urgência

Valor da Causa: R\$20.000.000,00

Requerente(s): • FAZENDA BELA VISTA HOLDING LTDA

• Gilmar Goes

• ROSIMAR VALLER

• VALLER & GOES – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

Requerido(s): • Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri ABCD - Sicredi Vale do Piquiri ABCD PR/SP

I – Ciente quanto à interposição de agravo de instrumento (mov. 50.1). Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

II – Eventual requisição de informações será atendida nos próprios autos do recurso.

III – Acolho a emenda de mov. 54.1. Classe processual deve ser retificada para “Recuperação Judicial”.

IV – Para realização da constatação prévia acerca das reais condições de funcionamento das requerentes e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a emenda, nomeio a **Auxilia Consultores**, com fundamento no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005.

V – Intime-se a administradora nomeada para que informe da aceitação do encargo e, caso positivo, para que apresente o laudo de constatação em até 05 (cinco) dias.

No laudo deverá haver discriminação pormenorizada de quais bens de capital, incluindo-se bens imóveis, de propriedade dos requerentes se mostram essenciais ao desenvolvimento de suas atividades, com indicação concreta do impacto de sua alienação ao exercício da atividade empresarial e ao sucesso da recuperação.

VI – Deixo para arbitrar a remuneração correspondente à constatação para após a apresentação do laudo, nos termos do art. 51-A, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

VII – Sem prejuízo do cumprimento das determinações acima, intemem-se as partes para que, em 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir no tocante ao pedido de tutela cautelar requerido em caráter antecedente, indicando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento ou preclusão.

VIII – Oportunamente, voltem conclusos para decisão.

IX – Providências e intimações necessárias.



Cascavel, data da assinatura digital.

LUCIANO LARA ZEQUINÃO

Juiz de Direito Substituto



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JZLC XRDR3 F4L85 9X4FY